

Destino: Parauapebas/PA, Marabá/PA, Ulianópolis/PA e Canaã Carajás/PA
Período: 01/08 a 06/08/2022 – 05 e ½ diárias.

Servidoras:

- 5961402/1 - KESSIA DE FATIMA DA CUNHA PANTOJA -
(Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

- 5965764/1 - RAIMUNDA DA SILVA E SILVA -
(Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS /

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 829269

PORTARIA Nº 1595/2022 - GAB/SEMAs 21 DE JULHO DE 2022.

Objetivo: Como complementação, referente a PORTARIA Nº 1288/2022-GAB/SEMAs de 21/06/2022, publicada no DOE nº 35.028 do dia 30/06/2022
Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Rurópolis/PA, Novo Progresso/PA, Altamira/PA, Itaituba/PA e Trairão(BR-163)PA

Período: 22/06/2022 – 1 diária

Servidor:

- 5958588-1 - ERICK COELHO SILVA – (PERITO CRIMINAL /PCEPA)

ORDENADORA: LILIA MARCIA RAMOS REIS /

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 831140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 113671/CONJUR/2019

À

VARGAS E VARGAS LTDA

END: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA - KM 180, S/N, BAIRRO: INDUSTRIAL
CEP: 68140-000 URUARÁ-PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 18230/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 5755/DIFISC/URE-SAN em face de VARGAS E VARGAS LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 40.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 8 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Por fim, V.Sa. deverá se dirigir ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

NOTIFICAÇÃO Nº 113671/CONJUR/2019

À

HINNDROMMEXX BRASIL EXPORTAÇÃO LOGÍSTICA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

END: TV. SÃO PEDRO, Nº 01, BAIRRO: ASSENTAMENTO

CEP: 68618-000-NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA

Notificamos V.S^a. que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 16025/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3776/2016 - GEFLOR em face de HINNDROMMEXX BRASIL EXPORTAÇÃO LOGÍSTICA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos que a V.S^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 831030

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação:

Diário Oficial nº 35.053, pg. 61

Protocolo: 830424

Categoria de publicação: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

data da publicação: quarta-feira, 21 de julho de 2022.

Protocolo: 830973

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 21865/2018

NOME DO INFRATOR: AMAZONAS INDUSTRIA ALIMENTICIA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81 incisos III da Lei Estadual 6381/2001, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e Art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 1-S/18-06-064/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089051591, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 15277/2018

NOME DO INFRATOR: EDMILSON PADILHA DO AMARAL

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 82 do Decreto Federal 6.514 de 2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração Nº 3-S/18-03-489-GEFAU ante a incidência da prescrição QUINQUENAL nos termos do Art. 21, do Decreto Federal 6514/2008 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 38798/2017

NOME DO INFRATOR: AYLTON MOREIRA DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81 incisos IV e VI da Lei Estadual 6381/2008 e Art. 66 do Decreto Federal 6514-2008, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e Art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 3.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 10841/2017/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089160678, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 29989/2017

NOME DO INFRATOR: NORTE LOG LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 parágrafos único inciso II do Decreto Federal nº 6514/2008, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e Art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 4910/2017/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089146166, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 28351/2017

NOME DO INFRATOR: VALTER SOLON DE OLIVEIRA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008 e art. 21, inciso III da Resolução do CERH Nº 003/2008, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e Art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 500 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 4856/2017/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089234684, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 27786/2017

NOME DO INFRATOR: F C BRAGA TRADE LTDA-ME

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 7 parágrafos único do Decreto Estadual nº 1881/2009, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 225 da constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 10810/2017 ante a incidência da prescrição, nos termos do art. 21 do Decreto Federal 6514/2008 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.